



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente  
Política Geral e Juventude

## Parecer

### Projeto de Lei n.º 965/XII

**“Altera as Leis Eleitorais, permitindo o voto antecipado a doentes que estejam impossibilitados de se deslocar, ou de se deslocar pelos seus próprios meios, às mesas de voto”**

#### CAPÍTULO I Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (doravante ALRAM) reuniu, no dia 2 de julho de 2015, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira, sobre o **Projeto de Lei n.º 965/XII** que **“Altera as Leis Eleitorais, permitindo o voto antecipado a doentes que estejam impossibilitados de se deslocar, ou de se deslocar pelos seus próprios meios, às mesas de voto”**.

O referido projeto deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 18 de junho de 2015 e foi submetida a apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, para emissão de parecer no prazo de 20 dias.

#### CAPÍTULO II Enquadramento jurídico

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea c) do artigo 23.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos da alínea l) do artigo 41.º do mesmo Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Regimento da ALRAM.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
1ª Comissão Especializada Permanente  
Política Geral e Juventude  
**CAPÍTULO III**  
**Apreciação da iniciativa**

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo permitir o voto por correspondência ou por procuração de eleitores que, por motivo de doença devidamente comprovada, estejam impossibilitados de se deslocar, ou de se deslocar pelos seus próprios meios, às mesas de voto.

Acrescendo ainda que, desta forma e face à impossibilidade de votação, fica prejudicado o conceito de sufrágio universal e igualitário.

Através do projeto em análise, os seus proponentes visam a alteração e aditamento à Lei n.º 14/79, de 16 de maio, à Lei Orgânica n.º 1/2011, de 14 de agosto, ao Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, bem como, à Lei n.º 15-A/98, de 3 de abril.

Ainda que, na generalidade se considere e se concorde, em abstrato, com a ideia apresentada, em sede de discussão do Projeto de Lei em análise foram apresentadas algumas preocupações quanto ao diploma aqui apreciado.

É certo que o direito ao voto é garantido a todos os cidadãos e que deverá ser sempre salvaguardado, mesmo àqueles que se encontrem impossibilitados, como o caso de alguns doentes.

Contudo, estamos em crer que, tanto o voto por procuração, como o voto por correspondência apresentam graves e visíveis imperfeições, não garantido acima de tudo o secretismo do voto podendo, inclusive, levantar grandes questões quanto à vontade expressa do eleitor em questão.

Como tal, e apesar do mérito do diploma analisado, consideramos que o método aqui apresentado se mostra inexecutável.

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude recomenda ainda que se tenha em especial atenção a situação dos doentes residentes na Região Autónoma da Madeira que se encontram deslocados por motivo de doença em Portugal Continental e que ficam, consequentemente, impossibilitados de votar.

Após a competente análise e discussão, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude concluiu, no que concerne ao teor técnico-jurídico do Projeto de Lei em análise, nada ter a opor ao diploma, quanto à ideia de base, ressalvando as questões supra referidas.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**1ª Comissão Especializada Permanente**  
**Política Geral e Juventude**

**CAPÍTULO IV**  
**Conclusões e parecer**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou por unanimidade quanto à ideia de base do diploma nada ter a opor ao **Projeto de Lei n.º 965/XII que “Altera as Leis Eleitorais, permitindo o voto antecipado a doentes que estejam impossibilitados de se deslocar, ou de se deslocar pelos seus próprios meios, às mesas de voto”**, desde que se atente às questões supra referidas e que suscitam dúvidas

Funchal, 2 de julho de 2015.

A Relatora

(Carolina Silva)